



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18 /2019.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPGE-AC**, permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP nº 69.915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF Nº 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.584.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP 69.918-700, nesta cidade, doravante denominada **DPGE-AC**, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral, a Senhora **Roberta de Paula Caminha Melo**, RG nº 326684 SSP/AC e CPF nº 638.129.162-15, residente e domiciliada à Rua Major Ladislau Ferreira, 1042 – Apartamento 1101, Bairro 7º BEC, CEP 69.918-117, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

Processo nº 0002904-28.2019.8.01.0000



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Instrumento o TJAC concede à DPGE-AC permissão de uso do Sistema “Malote Digital”, visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Diretoria de Tecnologia da Informação ficará designada como Unidade responsável para fiscalizar, acompanhar e auxiliar em atos concernentes à execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O acesso da DPGE-AC ao Sistema “Malote Digital” se dará sem contrapartida pecuniária, não implicando qualquer desembolso presente ou futuro, em decorrência da execução deste Termo de Cooperação Técnica e de seus Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta cooperação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogado, automaticamente, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos de que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1) O TJAC obriga-se a:

a) Disponibilizar na página principal do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, acesso ao Sistema Malote Digital;

Processo nº 0002904-28.2019.8.01.0000



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência

b) Fazer a instalação da Ferramenta de acesso ao Sistema Malote Digital nos setores indicados pela DPGE-AC;

c) Dar treinamento quanto à utilização do Sistema Malote Digital, às pessoas indicadas pelo DPGE-AC;

II) A DPGE-AC obriga-se a:

a) Disponibilizar relação com nome/setor das pessoas que utilizarão o Sistema Malote Digital;

b) Indicar setor/pessoa responsável para contato na DPGE-AC, para esclarecimentos de dúvidas/soluções de utilização do Sistema Malote Digital;

c) Manter sigilo sobre as senhas pessoais de acesso ao Sistema Malote Digital.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA/RECISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelas partes, mediante notificação por escrito, e rescindindo a qualquer momento nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TJAC obriga-se a publicar extrato deste Termo de Cooperação no Diário da
Processo nº 0002904-28.2019.8.01.0000



Poder Judiciário do Estado do Acre
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência


Justiça, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar as questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente.

As partes, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, perante duas testemunhas.

Rio Branco, 04 de Junho de 2019.


Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do TJ/AC


Defensoria Pública do Estado do Acre
Roberta de Paula Caminha Melo
Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

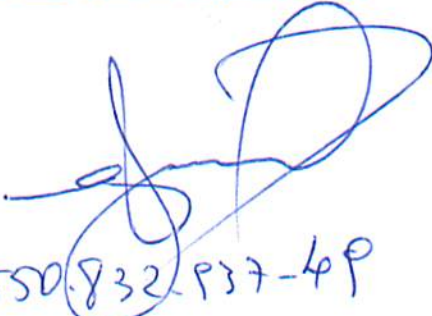
Testemunhas: 

Nome:

Simone

CPF: *674.812.210-49*

Nome:



CPF:

550.832.937-49

Processo nº 0002904-28.2019.8.01.0000